



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº.030, DE 4 DE ABRIL DE 2024

“Dispensa de análise e emissão de Parecer do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município em razão de licença maternidade do membro de Controle Interno e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora **JÚLIA GARCIA DE SOUZA MARTINS**, matrícula nº 3660, a qual exerce o Cargo de Controlador Interno no Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, encontra-se no gozo de licença maternidade de 02 de abril de 2024 até o dia 30 de julho de 2024, existindo apenas 01 (um) cargo;

Considerando que o §3º do art. 117, da Lei 14.133/2021 há previsão de que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração deverão auxiliar o fiscal do contrato, de modo a dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

Considerando que o mesmo auxílio deverá ser prestado à autoridade competente pelo julgamento de recurso e de pedido de reconsideração, de modo a dirimir eventuais dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

Considerando que por fim, de acordo com o disposto no art. 169 da Lei 14.133/2021 deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além de se sujeitar à linhas de defesa, sendo que a segunda linha de defesa será integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Considerando que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na consulta nº.912160, entendeu ser desnecessário que o sistema de controle interno proceda Parecer em todos os processos, pois lhe caberá dirigir a fiscalização segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração aspectos como a relevância, seletividade, materialidade e risco, além da utilização de instrumentos e métodos de fiscalização por amostragem;

Considerando que TCE/MG na consulta nº.912160, definiu esta forma de controle não se confunde com auditoria interna ou com assessoria jurídica, uma vez que apresenta como finalidade o **controle da Administração**, devendo seguir as diretrizes estabelecidas pelo texto constitucional e pela lei instituidora. Diferente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

demais órgãos, o responsável pelo controle interno possui funções institucionais que não se misturam com os demais, de operacionalização das funções orgânicas. Entendendo não ser recomendada a assunção de tal *munus* pelo sistema de controle interno, por motivos diversos;

Considerando que embora a função precípua da unidade central do sistema de controle interno é a de **dirigir e coordenar as atividades de controle**, atuando em conjunto com os demais setores da Administração.

DECRETA:

Art.1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de análise e emissão de Pareceres nos processos licitatórios ou de contratação direta pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município enquanto perdurar o período de licença maternidade da servidora JÚLIA GARCIA DE SOUZA MARTINS.

Art.2º. Com o retorno do membro de Controle Interno do seu gozo de licença maternidade, fica determinando o encaminhamento dos processos licitatórios ou de contratação direta que foram dispensados em razão deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 2 de abril de 2024 e cessando os seus efeitos em data de 30 de julho de 2024.

Santana da Vargem/MG, de 4 de abril de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL